

Art. 4º – A Federação é constituída por um número ilimitado de entidades de prática esportiva que tenham em seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, classificadas nas seguintes categorias (“Filiado”):

a) **Clubes Femininos**: são entidades de prática desportiva profissionais ou amadores que disputem exclusivamente competições femininas, nos termos dos respectivos requisitos estabelecidos para a categoria (“Clubes Femininos”). **SUPRESSÃO**

Art. 5º - São condições exigidas para preencher a condição de filiado da Federação:

Parágrafo Segundo – São, ainda, condições para filiação das Ligas:

a) ter como filiadas no mínimo **4 (QUATRO)** entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem futebol de maneira regular; e

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FEDERAÇÃO

Art. 10º - A Federação está estruturada de acordo com os seguintes poderes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Presidência e sua Diretoria Executiva; e
- d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Além dos poderes acima previstos, a Federação é composta por órgãos técnicos, departamentos, conselhos, comitês e comissões temporárias ou permanentes.

Parágrafo Segundo – A gestão da Federação será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação em vigor

Parágrafo Terceiro - A composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS) deverá assegurar uma participação mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, conforme exigência para obtenção de recursos federais em conformidade com o Artigo 36, item IX, da Lei

Geral do Esporte (Lei Nº 14.597, de 14 de junho de 2023), que estabelece contrapartidas das entidades de gestão esportiva.

Parágrafo Quarto- A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS) garantirá a representação dos atletas nos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação dos regulamentos das competições. Esta representação será definida por eleição direta, organizada pela FFMS em parceria com o sindicato dos atletas ativos ou com a associação de atletas e ex-atletas, conforme estabelecido no Art. 23, inciso III e §2º da Lei nº 9.615, de 1998. Os representantes eleitos terão direito a voz e voto nas discussões e deliberações dos regulamentos das competições, com um mandato de quatro anos. Poderão se candidatar atletas maiores de 18 anos, registrados na federação há pelo menos um ano e que estejam ativos nas competições organizadas pela FFMS, além de ex-atletas profissionais filiados ao sindicato ou associação representativa dos atletas. Além disso, será assegurado que ao menos 1/5 (um quinto) dos representantes eleitos de cada sexo esteja presente, promovendo a igualdade de gênero.

Justificativa

A inclusão deste item no estatuto visa garantir a possibilidade da FFMS buscar recursos por meio de Leis de Incentivo ao Esporte, fundos incentivados federais, emendas parlamentares individuais impositivas federais, em que cada um dos 8 deputados federais tem R\$ 32,1 milhões por ano para indicar, além de dos três senadores, que podem indicar R\$ 59 milhões, por ano além de emendas de bancada e de comissões.

Subcapítulo “II” - Das Condições para Exercício de Cargos na Federação

Art. 14º - Para todos os cargos elegíveis da Federação, incluindo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, será requisito indispensável para os indivíduos que se candidatem o comprovado vínculo como associados ativos em clubes filiados a FFMS e experiência prévia com futebol profissional ou amador como presidente ou vice-presidente de clubes profissionais, amadores e ligas, por no mínimo 4 (quatro) anos e atletas e ex-atletas profissionais que tenham pelo menos dez anos de atuação profissional, e que não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13 acima, respeitando o parágrafo Terceiro do Art.10.

Parágrafo – Com exceção do Presidente e dos Diretores não-estatutários, que deverão ter dedicação integral em relação a Federação, os demais cargos eleitos para as posições estatutárias da Federação poderão cumular suas funções com eventuais posições em clubes de futebol profissionais ou amadores, desde que se abstenham de votações da Federação que envolvam seus respectivos clubes, e que possam ensejar conflito de interesses ou benefício particular. **SUPRESSÃO**

Subcapítulo “III” - Da Assembleia Geral

Art. 16º - Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:

- a) Comissão Eleitoral de Atletas, com representação de 1/3 do total de votos válidos, nos termos da Lei Geral do Esporte e do presente Estatuto. Sendo que diferenciado a valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor, conforme disposto no §1º, do art. 22 da Lei no 9.615, de 1998

Justificativa

A inclusão deste dispositivo no estatuto visa se adequar a Lei Pelé, Artigo 18 -A, que garante a certificação de entidade de administração do esporte de alto rendimento, garantindo acesso a recursos federais

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal, ou Assembleia Geral extraordinária que, em decorrência de destituição ou renúncia coletiva, tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação e/ou demais cargos eletivos previstos neste Estatuto, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) composição mínima obrigatória da chapa eleitoral:

IV – Presidente do Conselho Fiscal; e SUPRESSÃO

- b) quantidade obrigatória de assinaturas de Filiados para registro e validação da chapa eleitoral:

I – 4 (quatro) Clubes Profissionais integrantes da primeira divisão; SUPRESSÃO

II – 2 (dois) Clubes Profissionais integrantes da segunda divisão (entendidos pelos clubes participantes da última competição disputada antes da eleição); e; SUPRESSÃO

III – 2 (dois) filiados subscritores entre Clubes Amadores / Ligas / Clubes Femininos ou Clubes de Base.; SUPRESSÃO

- b) Os candidatos aos postos eletivos para a diretoria, Conselho de Deliberativo e Conselho Fiscal da FFMS organizar-se-ão em chapas designadas pelos nomes dos candidatos a Presidente avalizadas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros filiados com direito a voto, sendo que caso a fração seja decimal, o número de quórum deverá arredondado para o número inteiro superior.

Justificativa

A inclusão deste dispositivo no estatuto visa se adequar a Lei Pelé, Artigo 18 -A, que garante a certificação de entidade de administração do esporte de alto rendimento, garantindo acesso a recursos federais

Parágrafo Segundo – Em atendimento ao disposto na LEI geral do esporte Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023, nas Assembleias Gerais eleitorais serão franqueados votos com peso 1/3 do colégio eleitoral para os representante dos atletas profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul; (ii) peso 1 representante dos técnicos profissionais de futebol; e (iii) representante dos árbitros profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 32º - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, com mandato único de 4 (quatro) anos.

Subcapítulo “VII” - Do Conselho Fiscal

Art. 39º - O Conselho Fiscal, de natureza independente e autônoma, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal os demais cargos serão preenchidos em votação pela Assembleia Geral, independente da eleição da diretoria executiva .

Justificava

Garantir a independência e autonomia da diretoria executiva eleita

CAPÍTULO IX **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 50º - O exercício financeiro da Federação será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento elaborado e mantido a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56° - A Federação publicará na íntegra em sítio eletrônico, os atos constitutivos, a relação nominal atualizada dos seus dirigentes da FFMS e suas remunerações, organograma, relatório anual de gestão com atividades e projetos realizados no ano, as informações e os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da FFMS, com acesso irrestrito aos seus filiados e atletas confederados, integrantes das Assembleias Gerais (ART. 18-A, VIII, e art. 24 único da Lei 9.615/1998) ressalvados os contratos com cláusula de confidencialidade, não obstante a competência de fiscalização do Conselho Fiscal, nos termos do art. 63 do Decreto nº 7.724/2012 e da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018.

JUSTIFICATIVA: A inclusão deste dispositivo no estatuto visa se adequar a Lei Pelé, Artigo 18 -A, que garante a certificação de entidade de administração do esporte de alto rendimento, garantindo acesso a recursos federais

Art. 57° A Federação irá garantir equidade gênero nos investimentos nas modalidades e de valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem;

JUSTIFICATIVA: A inclusão deste dispositivo no estatuto visa se adequar as contrapartidas de gestão esportiva previstas Lei Geral do Esporte

* * *